



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 969/1995**

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

## **CAPÍTULO** **DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**ART. 1º.** – A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**ART. 2º.** – São consideradas instituições de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV- a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V- a promoção de projetos de enfrentamento à pobreza.

**ART. 3º.** – Às instituições de Assistência Social, é facultado o recolhimento de caráter de utilidade pública, através do processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

**ART. 4º.** – Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, organizações representantes de usuários, e dos Poderes Executivo Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

**ART. 5º.** – A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 90 (noventa) dias



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

anteriores a data, para eleição do Conselho, devendo se amplamente divulgado nos meios de comunicação do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo referido no **caput** deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 2/3 (dois terços) das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**ART. 6º.** – Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições e organizações, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

**ART. 7º.** – Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 07 (sete), efetivos e suplentes, serão indicados pelos chefes dos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

**ART. 8º.** – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) avaliar a situação da Assistência Social do Município;
- b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) aprovar o seu regimento interno;
- f) aprovar e doar a publicidade e suas resoluções, registradas em documento final.

**ART. 9º.** – O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

## **CAPÍTULO III** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **SEÇÃO I** **DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**ART. 10.** – Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado a estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**ART. 11.** – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 14 (quatorze membros) e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução sendo:

I- 07 (sete) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

- 01 (um) representante de entidades que atende crianças e adolescente;
- 01 (um) representante das associações de defesa e/ou conselho do idoso;
- 01 (um) representante de portadores de necessidades especiais (deficiência física);
- 01 (um) representante de entidade que atenda deficiência mental;
- 01 (um) representante de entidades que desenvolvam programas de enfrentamento à pobreza;
- 01 (um) representante de sindicatos e entidades com base territorial no Município;
- 01 (um) representante das associações civis, comunitárias e associações de bairros;

II- 07 (sete) representantes do Poder Público local sendo:

- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- 01 (um) representante da Assessoria de Gerenciamento de Programas;
- 01 (um) representante de Assessoria Jurídica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O titular o Órgão Público Municipal responsável pela Coordenação Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

**ART. 12.** – Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I- os 07 (sete) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II- os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

## **SEÇÃO II** **DA COMPETÊNCIA**

**ART. 13.** – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

- I- Estabelecer as prioridades da Política municipal de assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II- Atuar na formação de estratégias e controle de execução da política de assistência social do Município;
- III- Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;
- IV- Normatizar as ações e regular as prestações de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do Município;
- VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social públicos e privado no âmbito Municipal;
- VII- Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária de assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social;
- VIII- Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX- Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X- Propor a formação de estudos e pesquisas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços na Assistência Social;
- XI- Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor Público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- XII- Acompanhar a avaliação a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII- Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIV- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XV- Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as condições do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

## **SEÇÃO III** **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**ART. 14.** – O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- I- Secretário Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II- Comissões constituídas por resolução do Plenário;
- III- Plenário.

**ART. 15.** – O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação política municipal de assistência social e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido dentre suas pares.

**ART. 16.** – As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de  $\frac{3}{4}$  dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

**ART. 17.** – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**ART. 18.** – Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

**ART. 19.** – Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como temas tratados no Plenário de diretoria de comissões, serão objetos de ampla sistemática de divulgação.

**ART. 20.** – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Secretário Executivo ou a maioria de seus membros.

**ART. 21.** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta de sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um dos seus membros.

**ART. 22.** – O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos materiais e estrutura física.

**ART. 23.** – Para o melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos e



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

## **SEÇÃO IV** **DO MANDATO DO CONSELHEIRO**

**ART. 24.** – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 10 e 11 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**ART. 25.** – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**ART. 26.** – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, a qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad nutun”, por ato do Prefeito Municipal.

**ART. 27.** – Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão de origem de sua apresentação;
- II- Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III- Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à da sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**ART. 28.** – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**ART. 29.** – As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

**ART. 30.** – Perderá o mandato, a instituição que:

- I- Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Cambé;



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- II- Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III- Sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciados mediante provocação de integrante do Conselho Municipal ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

## **CAPÍTULO IV** **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ART. 31.** – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sobre orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e precederá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência e Secretaria Municipal de Fazenda.

**ART. 32.** – As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I- Repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- Transferência do Município;
- III- Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Rendimentos eventuais, inclusive aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- Transferência do Exterior;
- VI- Dotações orçamentárias da União e dos Estados consignados especificamente para o atendimento ao disposto desta Lei;
- VII- Receitas de acordos e convênios;
- VIII- Outras receitas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

**ART. 33.** – Os recursos do FMAS serão utilizados mediante plano orçamentário proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o orçamento geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

**ART. 34.** – O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvindo o Conselho Municipal de Assistência Social.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 35.** – Para o Exercício de 1996 e subseqüentes do Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 36.** – Para realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

**ART. 37.** – O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**ART. 38.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 04 de Dezembro de 1995.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

**Projeto nº. 44/1995.**  
**Autor: Executivo Municipal.**